



SENADO FEDERAL

Reconhece como manifestação da cultura nacional o Carnaval de Salvador, no Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecido como manifestação da cultura nacional o Carnaval de Salvador, no Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal